

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO



Entre:

Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, pessoa colectiva nº 500 953 813, com sede na Avenida General Humberto Delgado, nº 20 - 3530-115 Mangualde, representada por José Carlos Ribeiro Tomás, na qualidade de Provedor, adiante designada por Primeira Outorgante e

Imagem em Cena, Lda, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro, nº 64 - 3530-153 Mangualde, pessoa coletiva nº 513 252 592, representada por Denise Bettencourt Martins e Mara Baptista Oliveira, adiante designada por Segunda Outorgante é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer a colaboração entre a Primeira e Segunda Outorgantes, em que a Segunda se compromete a garantir os seguintes descontos sobre o custo de tabela:

1. Serviços de reportagem exterior (vídeo e/ou fotografia)
 - Casamentos e Batizados – desconto de 10%;
2. Sessões fotográficas em estúdio – desconto de 20%;
3. Serviço de impressão de fotografias do cliente (digital ou negativo) – desconto de 25% de desconto.
4. Os benefícios referidos nos pontos anteriores, não têm efeitos cumulativos.

CLÁUSULA SEGUNDA (Âmbito)

Todos os serviços mencionados na Cláusula Primeira, prestados pela Imagem em Cena, Lda, com condições de desconto especial, abrangem todos os Utentes, Irmãos, Funcionários e Encarregados de Educação/Pais, da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde, sendo extensível aos familiares diretos, cônjuges e

descendentes diretos, mediante apresentação de Cartão de Irmão ou Credencial da Instituição, conjuntamente com o meio de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Divulgação)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Mangualde autoriza a Imagem em Cena, Lda, a divulgar a presente parceria, bem como fazer uso do seu logotipo para a mesma finalidade.
2. A Primeira Outorgante compromete-se a difundir o presente protocolo a todos os Irmãos, Funcionários, Encarregados de Educação/Pais e Utentes da Santa Casa da Misericórdia de Mangualde.

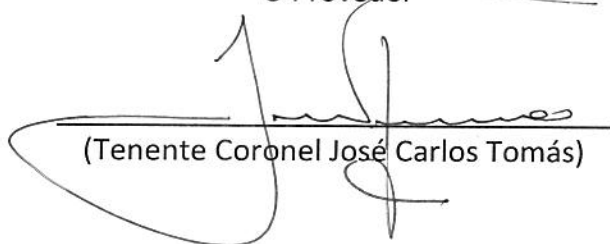
CLÁUSULA QUARTA (Vigência e Denúncia)

O presente protocolo produz efeitos, imediatamente após a assinatura pelos respetivos Outorgantes e vigorará por tempo indeterminado, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, com o mínimo de sessenta dias de antecedência.

Mangualde, 20 de outubro de 2015.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

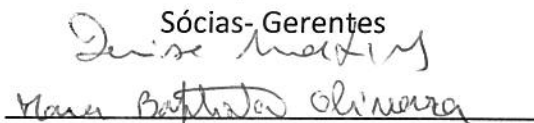
Santa Casa da Misericórdia de Mangualde
O Provedor



(Tenente Coronel José Carlos Tomás)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Denise Bettencourt Martins e
Mara Baptista Oliveira
Sócias- Gerentes



(Denise Bettencourt Martins e
Mara Baptista Oliveira)